



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, empresa ACC TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Contrato n° 24/2022
Dispensa de Licitação 15/2022
Processo n° 3034/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n° 318.426.348-79, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **ACC TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob 13.032.650/0001-60, com sede à Avenida Paulo Emanuel de Almeida, 1714, Sala 05, Parque dos Eucaliptos, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique de Freitas, portador do RG n.º 14.438.050-X e do CPF n.º 040.234.838-93 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação n° 15/2022 Contrato n.º 24/2022** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de locação de Sistema para Processamento de autuações de trânsito, apoio as atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo o apoio técnico e administrativo, bem como, a cessão de software para gestão de recursos e gerenciamento de infrações.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras Viação e Urbanismo

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 16.680,00 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado em 12(doze) parcelas fixas e sucessivas, pagos todos os dias 20 de cada mês, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2 - A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Dispensa de licitação n.º 15/2022 e Contrato Adm. n.º 24/2022.

3.3 - Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4 - A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5 - Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 - Que os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transporte, despesas com alimentação, hospedagem, se necessário, equipamentos e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

04. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

Ficha 337- Manutenção do Departamento de trânsito

CLÁUSULA 05 - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

5.1 - O prazo para instalação do sistema e equipamentos junto ao Departamento de Trânsito é de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

6.1 - O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

CLÁUSULA 07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas.
- 7.3. Solicitar os produtos e serviços ora contratados.
- 7.4. Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias, para o perfeito funcionamento dos sistemas.

CLÁUSULA 08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências do instrumento da proposta.
- 8.2. Assumir todas as despesas referentes aos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou de seus funcionários.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA 09 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 9.1.1 - Advertência;
 - 9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
 - 9.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
 - 9.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
 - 9.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
 - 9.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
- 9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- 9.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

9.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

9.8 - O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA

10.1 - A Contratada é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

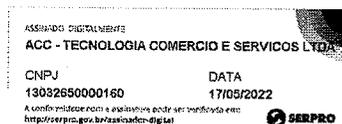
12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 17 de maio de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ACC - TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 13092650000160 DATA 17/05/2022
A conformidade com o Regulamento sobre sig. verificado em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ACC TECNOLOGIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Carlos Henrique de Freitas

Nome: Antonio Mendes de Queiroz Junior
Gestor no contrato



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: ACC- TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº 24/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 17 de maio de 2022.

NOME E CARGO: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

NOME E CARGO: Carlos Henrique de Freitas - Representante legal

E-mail institucional: acc@acctechnologia.com.br

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
ACC - TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ
1303265000160
DATA
17/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarpui.sp.gov.br/assinado-digital>





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira

Nome: Prefeito Municipal
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Henrique de Freitas
Cargo: Representante Legal
CPF: 040.234.838-93

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho
Cargo: Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação
CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Mendes de Queiroz Junior
Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo
CPF: 298.341.428-03

Assinatura: _____

